



EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Nos termos do inciso V do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir os parágrafos 1º e 2º, do art. 302 da Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 2020, constantes na proposta de alteração prevista no art. 1º no Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

ESUP 019/2025 - ESUP-I-850-29-10-2025 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 100913 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 958571B9E78DD4E93085B22001EBBD03





JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade retirar os parágrafos 1º e 2º do art. 302 da Lei Complementar nº 09/2020, conforme constam na proposta de alteração prevista no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, por entender-se que o conteúdo ali previsto reproduz obrigações já amplamente disciplinadas em normas técnicas federais e estaduais, além de regulamentos expedidos pelos órgãos competentes — como Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e de licenciamento urbanístico —, que detêm competência técnica e normativa específica para dispor sobre critérios de segurança, contenção e afastamentos em instalações de postos de abastecimento.

A manutenção desses dispositivos no texto da lei municipal pode gerar sobreposição normativa, insegurança jurídica e interpretações conflitantes entre a legislação local e as normas técnicas superiores que regem a matéria, notadamente as da ABNT, da ANP e do Sistema Estadual de Proteção Ambiental. Assim, a supressão dos parágrafos não enfraquece o comando principal do artigo, mas preserva a coerência sistêmica e evita a redundância de comandos que já são obrigatórios por força de regulamentação própria.

Ressalta-se que o caput do art. 302, com a redação proposta no Projeto, já assegura que a implantação e operação de postos de abastecimento observarão “integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, expedidas pelos órgãos competentes”. Esse dispositivo é suficiente para garantir que todos os critérios técnicos e de segurança sejam cumpridos, sem a necessidade de detalhamento adicional que pode, com o tempo, tornar-se defasado frente à constante atualização das normas técnicas.

Dessa forma, a Emenda busca aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, mantendo o equilíbrio entre a competência municipal de ordenamento urbano e a observância das normas técnicas federais e estaduais, reforçando a segurança jurídica e a clareza legislativa.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Livoti (UNIÃO BRASIL)



ESUP 019/2025
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 29/10/2025 13:20:29

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202510291320281761754829-100913.pdf>

-- FIM --

